

Ata n.º 04/2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZASSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Daniela Patrícia Monteiro Capelo.

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Senhor Vereador João Paulo Marques da Costa não ia participar nesta reunião de Câmara, por motivos de saúde, tendo atempadamente justificado a falta. O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador João Paulo Marques da Costa.

Verificada a existência de "quorum", e garantidas as distâncias recomendadas entre todos os participantes, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.

**A. Análise e aprovação da ata n.º 3 realizada no dia 3 de fevereiro de 2022;**

A ata da reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2022 (ata n.º 3), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.

**B. Período de "Antes da Ordem do Dia";**

Tomou a palavra o Senhor Presidente Rui Ventura para referir que não saiu totalmente esclarecido da reunião com o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, tendo em conta que o Senhor Ministro tentou explicar aos autarcas presentes aquilo que é a lógica da exploração do lítio, mas as preocupações com que entrou foram as mesmas com que saiu, ou seja, não está garantido aquilo que é a continuação do bem-estar ambiental no concelho de Pinhel, da sua agricultura, o que o preocupa muito. Para o Senhor Presidente há também um conjunto de situações que não estão garantidas, por exemplo, a criação de postos de trabalho com a exploração mineira. O Senhor Presidente considerou também que a bateria de um telemóvel não é mais importante que o destino do seu concelho e deste território, porque a Câmara Municipal de Pinhel e o seu Executivo trabalharam muito para a promoção deste território e vai continuar a fazê-lo, portanto não pode baixar os braços quanto a esta matéria. Referiu que ficou com a ideia de que para o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática é mais importante o lítio do que propriamente as pessoas. O Senhor Presidente referiu ainda que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra

da Estrela (CIMBSE) também já tomou uma posição relativamente a este assunto no último Conselho Intermunicipal, realizado na semana passada, onde manifestou o seu total desagrado quanto à definição do modelo e da forma como está a ser conduzido o processo de prospeção e exploração de lítio na Comunidade Intermunicipal. Criticou também a falta de diálogo, concertação estratégica e não auscultação do poder local por parte do Ministério do Ambiente e manifestou a sua total estranheza quanto ao tempo e modo em que o processo está a ser conduzido.-----  
Por fim, o Senhor Presidente acrescentou que os autarcas não são contra a exploração do lítio e têm a noção da sua importância, contudo o processo está a ser mal conduzido e as populações e as entidades locais não estão a ser ouvidas e respeitadas, por isso a Câmara Municipal de Pinhel pugnará pela defesa intransigente dos legítimos interesses das populações locais, agindo, em termos jurídicos e técnicos, para alcançar um resultado que respeite os direitos e interesses dos seus habitantes. -----

**C. Período da "Ordem do Dia"; -----**

**1- Análise e deliberação sobre o Projeto de Reciclagem a implementar no Município de Pinhel pela Empresa To BE Green:-**

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Empresa To Be Green, datado de 19 de janeiro de 2022, através do qual solicita a adesão do município de Pinhel ao Projeto de Reciclagem, dado que o objetivo principal será a economia circular no concelho relativamente aos têxteis, onde serão selecionados os melhores artigos e serão colocados numa plataforma, que poderão ser obtidos por trocas de pontos. Por fim, está prevista a colocação de contentores nas escolas para recolha de máscaras com vista à sua reciclagem, de onde sairão peças decorativas e sacos que serão entregues aos munícipes, incentivando-os à prática da reciclagem.-----

Considerando que se trata de um projeto inovador e que trará mais-valias a nível ambiental, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aderir ao Projeto de Reciclagem em epígrafe, cujo valor anual é de 11.670,00€ (onze mil, seiscentos e setenta euros), mais Iva. O contrato tem um prazo de aquisição de serviços por um ano, podendo ser renovado por mais um ano desde que ambas as partes o pretendam. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

**2- Análise e deliberação sobre indemnização por danos causados no âmbito da recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho de Pinhel:-**

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Empresa FCC Environment Portugal, SA., datado de 2 de dezembro de 2021, através do qual informa que a demora na colocação de novos contentores resultou de factos que não são imputáveis à FCC e que, conseqüentemente, não existe fundamento para a aplicação de qualquer sanção contratual em virtude desta questão. Refere ainda que os novos contentores foram colocados no prazo fixado de 45 dias, o que torna improdente a pretensão

2  


de aplicação de qualquer tipo de sanção com este fundamento. Refere também que a aplicação de qualquer sanção contratual tem de ser precedida de audiência prévia, o que não ocorreu, tendo em conta que há somente uma notificação da Câmara Municipal de Pinhel para pronúncia sobre a intenção de aplicação das sanções previstas na cláusula 8ª do caderno de Encargos, que não contém qualquer previsão de obrigação de pagamento de indemnização. Menciona ainda que, como resulta do Artigo 811º do Código Civil, aplicável por força do n.º 4 do Artigo 325º do CCP, o estabelecimento da cláusula penal obsta a que seja exigida indemnização pelo dano excedente, salvo se outra for a convenção das partes. Ora, no caso vertente não existe nenhuma disposição contratual, ou seja, nenhuma convecção entre as partes, que preveja a indemnização pelo dano excedente, não existe fundamento legal ou contratual para que a Empresa FCC seja notificada para o pagamento da quantia a que se faz referência, o que torna ilegal a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Pinhel. -----

Posto isto, os Senhores Vereadores tiveram conhecimento do parecer jurídico relativo a esta matéria, o qual se extrai na íntegra para a presente ata, tendo em conta que fundamenta a deliberação tomada pelo Executivo Municipal:-----

“Aos dias 25 de março de 2021, por Deliberação tomada em Reunião de Câmara, datada de 18 de março de 2021, foi iniciado um procedimento de contratação, adotando-se o Concurso Público, com publicação no JOUE, cujo objeto foi a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (doravante RSU) no concelho de Pinhel, cujo preço base era de €502.264,98+I.V.A, com prazo de 36 meses (€13.951,83+I.V.A/mês).-----

Aos dias 20 de maio de 2021, foi adjudicada a prestação de serviços de recolha de RSU no concelho de Pinhel, através de Deliberação tomada em Reunião de Câmara, à empresa FCC Environment Portugal, SA., por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa (mais baixo preço), cujo valor da proposta foi de €478.080,00+I.V.A (€13.280,00+I.V.A/mês).-----

Aos dias 28 de maio de 2021, celebrou-se um contrato com a empresa FCC Environment Portugal, S.A., cujo objeto é a recolha de RSU, em todas em localidades constituintes das freguesias do concelho de Pinhel, conforme o mapa anexado e tabela com as freguesias e localidades. -----

Segundo o apurado através de informação técnica nunca houve cumprimento integral do contrato desde que o mesmo iniciou a sua produção de efeitos. -----

Até aos dias 21 de julho de 2021, existiam um conjunto de localidades sem contentores (algumas delas já há uma semana), nomeadamente as localidades de: Pereiro, Vale de Madeira, Mangide, Gamelas, Atalaia, Carvalhal da Atalaia, Safurdão, Lamegal, Penhaforte, Salgueiral, Freixinho, PíNZio, Abadia, Miragaia, Cheiras e Trocheiros, Manigoto, Souropires, Ervas Tenras e Quintã dos Bernardos. Existiam, também, falhas na cidade de Pinhel. -----

O Município de Pinhel registou várias queixas dos habitantes das localidades apontadas supra. A população reclama a falta de contentorização, que se traduz numa falta de lugar específico onde depositar os resíduos, acabando por colocar os lixos nos locais onde comumente existiam contentores. -----

Ora, com o abandono dos sacos com resíduos nas ruas estão criadas circunstâncias para que haja possibilidade de os lixos serem dispersados por animais errantes, contrariando a manutenção das condições de salubridade, levantando questões de saúde pública e podendo, também, provocar um grave mal ao meio ambiente. Ademais, esta circunstância está associada a um quadro de plena pandemia provocada pela SARS-CoV-2, cujos casos positivos aumentam em todo o país.----

Aos dias 24 de agosto de 2021, foi notificada a empresa FCC Environment Portugal, S.A., no âmbito da prestação de serviços denominada por " Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), no concelho de Pinhel", que, desde a vigência do contrato, o mesmo nunca foi cumprido integralmente pela empresa FCC Environment Portugal, S.A., razão pela qual decidimos acionar o mecanismo da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, sob a epígrafe "Penalidades contratuais". Esta cláusula prevê que, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. Ademais, dispõe a mesma cláusula, no seu n.º3, que a entidade adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas. Nesta mesma notificação foram dados a conhecer à empresa os incumprimentos por ela cometidos, dos quais resultam penalidades contratuais:-----

1- Não fornecimento e colocação de contentores, conforme designado no Caderno de Encargos na Cláusula 27.ª – Fornecimento e Colocação de Contentores de RSU - «1- O adjudicatário fica responsável pela reposição, logo no início da prestação de serviços, de 660 contentores de 800 litros e 403 contentores de 110 litros (designados baldes), de modo a reestabelecer os circuitos de recolha existentes.»;-----

2- Também no que respeita às obrigações principais do prestador de serviços, na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, a empresa em causa não está a dar cumprimento ao n.º1 na sua alínea b) - «O adjudicatário será responsável por garantir a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, gestão da contentorização, incluindo fornecimento, manutenção, lavagem e desinfecção de contentores, e ainda pela recolha e transporte de monos, desde o local onde estes existam até ao Ecocentro de Pinhel no Concelho de Pinhel, de acordo com o Plano de Trabalhos aprovado ou sempre que se justifique, para que a área de intervenção se encontre permanentemente limpa.»- As circunstâncias de não reposição da contentorização, por si só, inviabilizaram o cumprimento cabal deste contrato, tendo sido a Câmara Municipal de Pinhel que teve que arranjar uma solução alternativa para o cumprimento do serviço, procedendo ao aluguer de contentores, enquanto decorre o prazo dado em sede de reunião de executivo à empresa para a sua completa reposição.-----

3- Ainda no respeitante ao n.º1 da Cláusula 6.ª, alínea g) - «Obrigação de dispor do pessoal necessário, sendo no mínimo 2 motoristas permanentes e mais dois suplentes e 4 ajudantes de recolha permanente e mais dois suplentes, para satisfazer adequadamente as exigências do contrato.», e após vários pedidos, a empresa enviou o Mapa de Pessoal no dia 09/08/2021, onde constam dois Motoristas de Pesados e 4 cantoneiros de recolha.-----

A empresa encontra-se, claramente, em incumprimento, pois se um motorista ou cantoneiro tiver que tirar férias, ou faltar por motivo de doença, não existem funcionários suplentes para assegurar o serviço.-----

4- Também foram detetadas situações anómalas em relação à recolha de monos.-----

Esta recolha está a ser feita em determinadas situações diretamente para o camião de recolha, impossibilitando a sua entrega no ecocentro, originando que todos os resíduos sejam considerados indiferenciados, sem qualquer encaminhamento para reciclagem.-----

Este facto contraria o que vem descrito na Cláusula 28.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos- «3 - A recolha deste tipo de resíduos deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito.» e «8 - Todos os resíduos resultantes dos circuitos de recolha de monos serão entregues no Ecocentro de Pinhel, sendo devidamente separados de forma a promover o seu encaminhamento para reciclagem.»-----

Além disso, os locais definidos para entrega de monos, nas localidades, só foram recolhidos volvidos quase dois meses de contrato (em agosto), obrigando, ainda, a reforços constantes destes pedidos, conforme comprovado por e-mails enviados. -----

5- Está, ainda, em falta a apresentação de relatórios conforme exigido na Cláusula 28.<sup>a</sup>, n.º4.-----

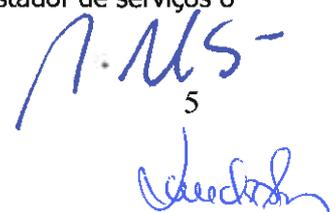
A entidade adjudicante apenas apresentou os elementos referentes ao Plano de Trabalhos, conforme descrito na Cláusula 37.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, no dia 09/08/2021. Contudo, os dados apresentados não cumprem o que vem definido no Caderno de Encargos, ou seja, falta muita informação. -----

6- Outro incumprimento que se tem vindo a verificar é a colocação de contentores em novas localizações. Por necessidade, alguns munícipes têm solicitado o reforço de contentorização, no entanto nenhum dos pedidos foi satisfeito. Esta obrigação decorre do n.º2, da Cláusula 27.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

7- Verifica-se, ainda, outro incumprimento que diz respeito à lavagem de contentores, conforme previsto na Cláusula 24.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. Foi solicitada lavagem, uma vez que no mês de agosto há mais população e com o calor é muito difícil garantir as condições de higiene e salubridade. Contudo, até à data desta notificação, a empresa não respondeu nem teve qualquer intenção de proceder à realização do serviço.-----

As circunstâncias originadas pelo incumprimento do contrato só deixaram de ocorrer a partir do momento em que a Câmara Municipal de Pinhel resolveu alugar contentores. Por isso, entendemos que o valor de aluguer dos contentores contratados pelo Município de Pinhel deve ser ressarcido, na sua totalidade, e imputado à empresa FFC Environmet Portugal S.A., atendendo ao disposto no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Pelo exposto, estamos perante uma situação de aplicação de penalidades contratuais e /ou resolução do contrato por parte da entidade adjudicante. No que se refere à aplicação de penalidades contratuais, conforme Cláusula 8.<sup>a</sup> no seu n.º 1 - «Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o

  
5

pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do cumprimento, nos termos dos pontos seguintes.»-----

Perante as circunstâncias, a falha na reposição da rede de contentorização, bem como o facto de não assegurar a recolha de resíduos através da rede de contentorização é uma infração grave, conforme descrito na Cláusula 8.ª n.º6 - «c) O incumprimento das frequências mínimas (como seja a periodicidade de recolha de todos os contentores nas localidades designadas para cada dia de recolha) para a realização de trabalhos, salvo se o adjudicatário tiver comunicado à entidade adjudicante a ocorrência de situação anormal que o justifique plausivelmente;-----

d) Não afetação permanente o serviço e todos os equipamentos e mão-de-obra, constantes da proposta do adjudicatário e deste Caderno de Encargos, por período superior a um dia de trabalho, salvo situação que o justifique.»-----

Estas faltas foram cometidas vários dias, chegando em alguns casos a 8 dias, nomeadamente localidades sem contentorização e, por isso, esta informação passa a muito grave, conforme dispõe o «Número 7- São consideradas infrações muito graves: A ocorrência de duas ou mais infrações graves durante um mês, ou mais que seis durante o ano;» e conforme a alínea c) «As faltas muito graves serão sancionadas com multas de valores entre 6% e 15% do valor mensal do contrato.»-----

Importa referir que a empresa FFC assumiu o fornecimento de cerca de 130 contentores por dia, situação que não se verificou até 11/08/2021, data a que se refere a informação técnica dada sobre a fatura apresentada.-----

Foi, ainda, informada que a Câmara Municipal de Pinhel, deliberou na sua reunião ordinária do dia 15 de julho de 2021, atribuir 45 dias para reposição de contentores novos, conforme Caderno de Encargos subjacente ao Contrato de Recolha de RSU's no Concelho de Pinhel, não invalidando que a empresa FFC Environment Portugal S.A. tenha que assegurar a contentorização completa durante o tempo previsto para que haja lugar à sua substituição, nos termos do designado Caderno de Encargos.-----

Nos termos do n.º8 da Cláusula 8.ª foi a empresa FCC Environment Portugal, S.A. notificada para, querendo, se pronunciar no prazo de dois dias.-----

A empresa FCC Environment Portugal, S.A., na sequência da comunicação da Câmara Municipal de Pinhel, de 24 de agosto, recebida a 30 de agosto, vem informar que:-----

Quanto ao ponto 1 – Fornecimento e colocação de contentores de RSU:-----

“A FCC despendeu o esforço exigível de forma a garantir a contentorização na via pública. Procedeu à encomenda dos contentores em número bastante para a reposição total do parque.---- Mas, temos de atender ao facto de estarmos a atravessar um período de pandemia sem precedentes, com serviços encerrados e dificuldade no fornecimento de matérias-primas, como é do conhecimento público. Perante este contexto, totalmente alheio à responsabilidade da FCC, a exigência do CE em colocar contentores novos no primeiro dia do contrato mostrou-se totalmente impossível de cumprir. Face às dificuldades verificadas no fornecimento, emergentes da situação a

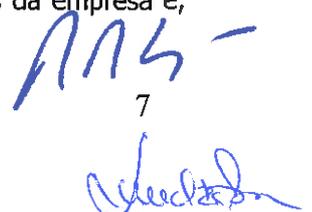
que fazemos referência e que configura um caso de força maior, a FCC iniciou negociações com o antigo prestador no sentido da permanência temporária do parque. Em posterior reunião com a Câmara Municipal, foi-nos comunicado que a propriedade do antigo parque de contentores era da Câmara Municipal, o que inviabilizou o bom termo das negociações com o antigo prestador de serviços.---Tendo constatado a inutilidade das mesmas negociações, a FCC solicitou uma reunião com o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser definido conjuntamente com a Câmara Municipal a melhor estratégia para solucionar esta questão e garantir uma reposição coordenada dos contentores. Ora, apesar da nossa insistência, tal reunião não foi agendada pelo Município o que, para nós, revelava que não havia razão para maior preocupação por parte da Entidade Adjudicante. Mesmo assim, a FCC continuou insistentemente a fazer pressão, junto de vários fornecedores, para garantir o fornecimento atempado dos contentores e uma coordenada reposição do parque, tendo sido já fornecidos todos os contentores previstos no Caderno de Encargos. Toda a informação que a FCC deu sobre este assunto foi com base em informação previamente obtida pelo mercado e fabricantes de contentores e sempre no intuito de manter a Câmara Municipal informada.”-Quanto ao ponto 2- alegado não cumprimento do contrato:-----

“A FCC cumpriu o contrato, executando e garantindo a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e a gestão da contentorização, incluindo o fornecimento, manutenção, lavagem e desinfeção de contentores. -----

É um facto que a Câmara Municipal de Pinhel alugou os contentores (que informou anteriormente serem propriedade sua) ao anterior prestador de serviços. Tal negócio só posteriormente foi conhecido pela FCC. Em alternativa, podia a Câmara Municipal de Pinhel ter previamente reunido com a FCC, conforme insistentemente solicitado por esta, o que teria permitido a obtenção de uma solução conjunta negociada pela FCC. De qualquer forma, os novos contentores foram repostos pela FCC dentro do prazo de 45 dias a que fazem referência na carta sob resposta. A FCC cumpriu o contrato procedendo, também, à recolha e transporte dos RSU, recolha e transporte dos monos, gestão de contentorização, lavagem dos mesmos e colocação dos novos (nos termos suprarreferidos e com as limitações de mercado que não podiam ter sido antecipadas). A Câmara Municipal não procedeu, em momento algum, à recolha e transporte dos RSU, recolha e transporte dos monos, gestão de contentorização, lavagem dos mesmos. Apenas, alugou os contentores à margem e com total desconhecimento da FCC. Relativamente aos contentores da localidade de Pínzio, o que se passou foi um deficiente entendimento sobre a recolocação desses contentores, também motivado por alguma imprecisão da informação trocada entre as partes envolvidas (Câmara Municipal e FCC). Depois de várias mensagens trocadas, a recolocação foi concluída e, nunca revelou incumprimento por parte da FCC antes pelo contrário, tivemos que falar diretamente com o Sr. Presidente de Junta para a completa resolução deste assunto”.-----

-Quanto ao ponto 3- Mapa de pessoal:-----

“O mapa de pessoal foi entregue com os meios humanos permanentes. Os meios suplentes para fazer face a todo o tipo de ausências estão assegurados, disponíveis nos quadros da empresa e,



se necessário, através de novas contratações. É do conhecimento da FCC que o período de férias dos atuais funcionários permanentes e afetos diretamente ao contrato, terão de ser substituídos por outros funcionários da FCC. Mais, nos dias de maior reposição de contentores, a FCC teve 9 funcionários a trabalhar em Pinhel. Não existe, portanto, nenhum incumprimento, que só existiria se nalguma situação concreta a substituição não tivesse sido assegurada, o que não foi o caso.”---

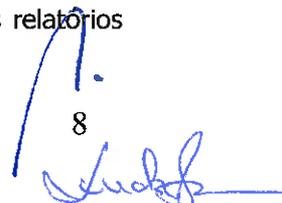
Quanto ao ponto 4 – Recolha de monos:-----

“A recolha de monos não está a ser feita pelo camião de recolha e, se alguma vez, as equipas de recolha transportaram monos no camião de recolha, tal ocorreu apenas no fim de jornada e para usufruir do mesmo transporte para os resíduos sólidos e para os monos, sempre com entrega diferenciada para cada tipologia de resíduos, ou por dúvida na classificação do respetivo resíduo, ou por desconhecimento das normas da FCC e também por maus hábitos criados no passado. Podendo subsistir algumas dúvidas na classificação deste tipo de resíduos, a FCC vai reforçar a formação dos trabalhadores nesta área de conhecimento. O serviço de recolha de monos está a ser feito pelas equipas da FCC com uma carrinha de caixa aberta e posterior transporte, pesagem e descarga, no estrito cumprimento das regras estipuladas no ecocentro de Pinhel. Mais se afirma que este serviço está ser feito sempre que solicitado e, muitas vezes, são recolhidos resíduos que na nossa opinião, não se enquadram no vulgarmente designado por monos e conforme definido na cláusula 28ª “... tais como mobiliário, REEE’s (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos), entre outros ...”. Compreendemos a necessidade da recolha de todo o tipo de resíduos e sempre o temos feito. -----

Quanto aos locais definidos para a entrega dos monos, pela leitura do caderno de encargos não se entende quais os locais definidos e autorizados para a descarga de monos, ou de lixo variado. Esses locais foram definidos posteriormente ao início da prestação de serviços e nunca recusámos a recolha dos resíduos ou monos aí colocados. Aliás, esses locais têm sido recolhidos e é admissível que presentemente tenham resíduos ou monos devido ao acréscimo muito significativo de trabalhos no mês de agosto, designadamente: mais população e maior produção de RSU, inúmeros pedidos de recolha de monos que por vezes obrigam as equipas a ir aos mesmos locais quase em dias seguidos, reposição total do parque de contentores e lavagem e desinfeção de contentores. Mais se informa que nestes locais, o veículo de recolha vai recolher resíduos indiferenciados, o que pode ter gerado a interpretação de que os monos são recolhidos pelo veículo de recolha. A próxima recolha será feita nos próximos dias e, depois do mês de agosto, com a diminuição significativa da carga de trabalho, a recolha dos monos destes locais será feita com mais frequência, estando, portanto, resolvida esta situação.” -----

Quanto ao ponto 5- Relatório conforme exigido na Cláusula 28.º, n.º4:-----

“A FCC esta a preparar os relatórios mensais conforme solicitado no caderno de encargos. A impossibilidade de aceder aos dados informáticos devido a duas avarias num curto espaço de perturbou a elaboração dos relatórios mensais. Na boa-fé e colaboração que contamos ter, também confiamos que se os responsáveis técnicos tivessem necessidade urgente dos relatórios



mensais (por exemplo dados ERSAR), teriam transmitido essa informação e, nesse caso, teríamos dado maior prioridade a este assunto. Acresce dizer que muito em breve entregaremos os relatórios mensais conforme definido no caderno de encargos. Estamos a reunir e a informatizar todos os talões de pesagem, sendo nossa intenção entregar no início do mês de setembro os relatórios mensais e, subseqüentemente, entregar no início de cada mês o relatório respeitante do mês anterior, não se vislumbrando com isso qualquer prejuízo para a Câmara Municipal de Pinhel e, muito menos, para o serviço. Relativamente ao plano de trabalhos, entendeu-se enviar a informação dos circuitos de recolha num formato que facilite a sua leitura e compreensão. Nos próximos dias, teremos oportunidade de esclarecer junto dos vossos serviços técnicos qual o conteúdo e formato que pretendem para o envio dessa informação, de forma a melhor cumprir este requisito.”-----

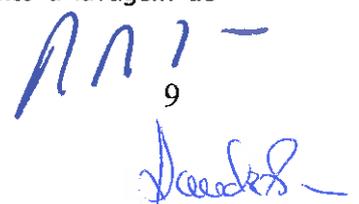
Quanto ao ponto 6 - Colocação de contentores em novas localizações -----

“Como é do conhecimento de todos e por força dos factos suprarreferidos, aos quais somos alheios, temos dado prioridade à reposição da totalidade dos contentores e, a vosso pedido, também temos dado também prioridade à lavagem dos contentores alugados pela Câmara Municipal de Pinhel. Por outro lado, a colocação de contentores em novos locais só agora é que pode ser concretizada, porque só agora é que temos contentores em armazém para esse efeito. A prioridade foi garantir primeiramente a reposição dos contentores existentes à data do início da prestação de serviços.”-----

É perfeitamente entendível que os meios não são inesgotáveis e não, dadas as circunstâncias, não podemos fazer tudo ao mesmo tempo e, nos últimos dias temos tido um conjunto de trabalhos adicionais, nomeadamente a reposição total do parque de contentores, a lavagem e desinfecção de contentores do antigo prestador que, na nossa opinião não tínhamos obrigação de lavar mas, por pedido da Câmara Municipal, acabámos por aceitar e fazer a respetiva lavagem de contentores. Nos próximos dias vamos colocar os contentores nos novos locais solicitados e enviaremos uma listagem desses locais para vossa confirmação.”-----

Quanto ao ponto 7- Lavagem de contentores -----

“Aquando do vosso pedido e segundo informação do nosso fornecedor de contentores, a FCC estava na eminência de iniciar a reposição da totalidade do parque de contentores. Sendo os contentores novos e isentos de qualquer tipo de sujidade, não se vislumbra a necessidade de os lavar de imediato, não se comprometendo, em qualquer caso, as devidas condições de higiene e salubridade, aproveitando-se a lavagem de contentores para uma data de maior necessidade. Isto mesmo foi comunicado aos responsáveis da Câmara Municipal de Pinhel, que insistiram na lavagem dos contentores de outro prestador de serviços e que acabou por ser feita para, mais uma vez, ir ao encontro do vosso pedido. Reafirmamos que, a vosso pedido, a lavagem e desinfecção de contentores foi feita em colaboração com a Associação de Municípios da Cova da Beira (AMCB). Resta esclarecer que só posteriormente é que se entendeu que a lavagem de contentores seria com o veículo da AMCB e não com o veículo da FCC. Quanto à lavagem de



contentores de 2 em 2 meses contamos cumprir esse serviço nos termos do caderno de encargos." -----

Aos dias 05 de novembro de 2021, a Câmara Municipal de Pinhel vem comunicar à empresa FCC Environment Portugal, S.A., que nos termos do contrato celebrado, entre o Município e a empresa, esta era responsável pela reposição, no início da prestação de serviços, de 660 contentores de 800 litros e 403 contentores de 110 litros (designados por baldes), de modo a reestabelecer os circuitos de recolha existentes. Tendo-se verificado, durante cerca de 8 dias, existirem localidades sem contentores e, conseqüentemente, sem recolha adequada, esta é uma falha considerada grave, nos termos do p.6, cláusula 8.ª do Caderno de encargos. Tendo em conta que esta situação teve de ser revertida pelo Município de Pinhel, alugando contentores suficientes que suprissem as necessidades, pelo valor de €18.550,00 + IVA, repartindo-os pelas localidades do concelho, assegurando que havia lugar onde colocar os lixos produzidos pelos habitantes, já que se não o fizesse estaria em causa a saúde pública e levantar-se-iam questões de salubridade. Para além disso, estava em causa o meio ambiente, podendo a continuação das falhas do prestador de serviços gerar um grave mal, resultando conseqüências nefastas ao meio ambiente. Este aluguer foi efetuado a cargo do Município, que se viu obrigado a fazê-lo, pois a empresa alegou que não tinha capacidade de repor os contentores indispensáveis que assegurassem o serviço eficazmente. Considerando que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Pinhel pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe, ainda, o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem. Posto isto, uma vez que é obrigação da empresa fornecer e colocar os contentores de RSU ao longo dos circuitos de recolha existentes, é da responsabilidade desta o total do valor gasto pelo Município de Pinhel com o aluguer de contentores, a fim de assegurar o cumprimento do objeto do contrato. Neste sentido, verifica-se o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, devendo aplicar-se o disposto no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, sob a epígrafe "Incumprimento por facto imputável ao cocontratante", estatuinto o seu n.º 2 que "mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º". Considerando, ainda, que o Município de Pinhel sempre se pautou por prestar este serviço de forma exemplar e com elevada qualidade, pelo que os incumprimentos da FCC Environment Portugal, S.A. são bastante graves, comprometendo a normal recolha de RSU, fundamental para as condições de higiene e saúde do concelho. Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a empresa para proceder ao pagamento do montante de 18.550,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no prazo de 10 dias. Aos dias dois de dezembro de 2021, a FCC Environment Portugal, SA., em resposta ao ofício n.º 1750 da Câmara Municipal de Pinhel, através do qual a empresa é notificada para proceder ao

pagamento da quantia de € 18.550,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao valor do aluguer de contentores, vem alegar o seguinte: "Em primeiro lugar, remetemos para o teor da nossa carta refª DS 42, datada de 1-9-2021, que aqui damos por reproduzido, do qual resulta que a demora na colocação de novos contentores resultou de factos que não são imputáveis à FCC Environment e que, conseqüentemente, não existe fundamento para a aplicação de qualquer sanção contratual em virtude desta questão. Acresce referir que os novos contentores foram colocados no prazo de 45 dias que nos foi fixado por V. Exas para o efeito, o que também torna improcedente a pretensão de aplicação de qualquer tipo de sanção com este fundamento. Por outro lado, fazemos notar que a aplicação de qualquer sanção contratual tem sempre que ser precedida de audiência prévia, o que não ocorreu no presente caso, mormente forte insistência da nossa parte, uma vez que no vosso ofício 1292, de 24-8-2021 apenas nos notificam para nos pronunciarmos sobre a vossa intenção de aplicação das sanções previstas na cláusula 8ª do Caderno de Encargos, que não contém qualquer previsão de obrigação de pagamento de indemnização para o caso de mora, o que se alega sem prejuízo de não existir sequer fundamento para a aplicação de qualquer tipo de sanção contratualmente prevista. Aliás, como resulta do artº 811º do Código Civil, aplicável por força do nº 4 do artº 325º, do CCP, o estabelecimento da cláusula penal (as penalidades previstas na cláusula 8ª do Caderno de Encargos) obsta a que seja exigida indemnização pelo dano excedente, salvo se outra for a convenção das partes. Ora, no caso vertente não existe nenhuma disposição contratual, ou seja, nenhuma convenção entre as partes, que preveja a indemnização pelo dano excedente, razão pela qual e sem prejuízo de tudo o mais que se deixou dito, não existe fundamento legal ou contratual para nos notificarem para o pagamento da quantia a que fazemos referência, o que torna ilegal a deliberação que nos transmitem, deixando expressa a reserva dos nossos direitos relativamente a esta situação. Finalizando e insistindo uma vez mais, reiteramos o pedido de uma reunião com V. Exas., de forma a clarificar esta situação e em simultâneo estabelecer e solidificar as bases de um relacionamento e parceria que desejamos que seja duradoura e profícua para ambas as partes." --

Atendendo à informação técnica elaborada pela Eng.ª Sandra Manuela Fernandes Pacheco e atendendo ao previsto no Caderno de Encargos concernente ao procedimento de contratação da prestação de serviços de recolha de RSU no concelho de Pinhel, no seguimento da comunicação da empresa FCC Environment Portugal, SA., entendemos que relativamente à demora na colocação de novos contentores ter resultado de factos que não são imputáveis à FCC Environment, a empresa não tem razão, pois na carta datada do 01/09/2021 vem alegar que procedeu à encomenda de contentores em número bastante para a reposição total do parque, mas atendendo ao facto de estarmos a atravessar um período de pandemia sem precedentes, com serviços encerrados e dificuldades no fornecimento de matérias-primas, a exigência de colocar contentores novos no primeiro dia do contrato tornou-se impossível de cumprir. Ora, quando a empresa FCC Environment Portugal, S.A. celebrou contrato com a Câmara Municipal, em 28 de maio de 2021, a pandemia já durava há mais de um ano, pelo que a empresa quando



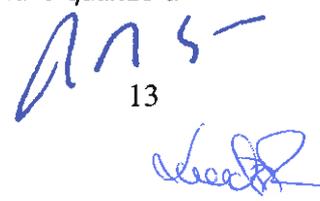
contratou e aceitou o Caderno de Encargos já tinha conhecimento da situação em que o país se encontrava. No Caderno de Encargos na Cláusula 27.<sup>a</sup> – Fornecimento e Colocação de Contentores de RSU - « 1- O adjudicatário fica responsável pela reposição, logo no início da prestação de serviços, de 660 contentores de 800 litros e 403 contentores de 110 litros (designados por baldes), de modo a reestabelecer os circuitos de recolha existentes.» Também no que respeita às obrigações principais do prestador de serviços, na Cláusula 6.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, a empresa FFC não está a dar cumprimento ao n.º1 na sua alínea b) - «O adjudicatário será responsável por garantir a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, gestão da contentorização, incluindo fornecimento, manutenção, lavagem e desinfecção de contentores, e ainda pela recolha e transporte de monos, desde o local onde estes existam até ao Ecocentro de Pinhel no Concelho de Pinhel, de acordo com o Plano de Trabalhos aprovado ou sempre que se justifique, para que a área de intervenção se encontre permanentemente limpa.» As circunstâncias de não reposição da contentorização, por si só, inviabilizaram o cumprimento cabal deste contrato, tendo sido a Câmara Municipal de Pinhel que teve que arranjar uma solução alternativa para o cumprimento do serviço, procedendo ao aluguer de contentores, enquanto decorre o prazo dado em sede de reunião de executivo à empresa para a sua completa reposição. Assim sendo, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento (à luz do constante na cláusula 8.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos). As infrações cometidas pelo adjudicatário qualificam-se como leves, graves e muito graves (8.<sup>a</sup>, n.º 4 do Caderno de Encargos). -----

Segundo a Cláusula 8.<sup>a</sup>, n.º6, são consideradas como infrações graves: "c) o incumprimento das frequências mínimas (como seja a periodicidade de recolha de todos os contentores nas localidades designadas para cada dia de recolha) para a realização dos trabalhos, salvo se o adjudicatário tiver comunicado à entidade adjudicante a ocorrência de situação anormal que o justifique plausivelmente; e d) não afetação permanente ao serviço de todos os equipamentos e mão-de-obra, constantes da proposta do adjudicatário e deste caderno de encargos, por período superior a um dia de trabalho, salvo situação que o justifique.". Perante as circunstâncias, as falhas na reposição da rede de contentorização e no assegurar da recolha de resíduos, através da rede de contentorização, as mesmas tratam-se de infrações graves. Uma vez que estes incumprimentos foram cometidos durante vários dias seguidos (8 dias consecutivos), estas infrações graves foram cometidas mais de 6 vezes durante o período de 2 meses. Deste modo, segundo os termos da cláusula 8.<sup>a</sup>, n.º7 do Caderno de Encargos, "são consideradas infrações muito graves: a) a ocorrência de duas ou mais infrações graves durante um mês, ou mais que seis durante o ano".-----

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe, ainda, o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada, qualquer

das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato: "a) atraso na execução dos serviços objeto do contrato, que coloque em causa a continuidade do serviço público; e d) incumprimento de qualquer obrigação do contrato, que coloque irremediavelmente em causa a manutenção do mesmo". Assiste ao Município de Pinhel o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada obrigações que lhe incumbam, como por exemplo, o incumprimento de qualquer obrigação do contrato, que coloque irremediavelmente em causa a manutenção do mesmo.-----

O prestador de serviços encontra-se adstrito a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço. No caso concreto, o Município de Pinhel teve de interferir, alugando contentores suficientes que suprissem as necessidades, repartindo-os pelas localidades do concelho, assegurando que havia lugar onde colocar os lixos produzidos pelos habitantes, já que se não o fizesse estaria em causa a saúde pública e levantar-se-iam questões de salubridade. Para além disso, está em causa o meio ambiente, podendo a continuação das falhas do prestador de serviços gerar um grave mal, resultando consequências nefastas ao meio ambiente. Este aluguer foi efetuado a cargo do Município, que se viu obrigado a fazê-lo, pois o prestador de serviços alegou que não tinha capacidade de repor os contentores indispensáveis que assegurassem o serviço eficazmente. Resulta, claramente, do clausulado no Caderno de Encargos que a contentorização deveria estar a cargo do prestador de serviços, o que não se verificou. Nomeadamente na cláusula 25.<sup>a</sup>, no n.º1, através da qual o adjudicatário se obriga a manter os contentores, existentes e a instalar, em perfeito estado de conservação e reparação, sempre que necessário. Ainda no n.º 4 da mesma cláusula, dispõe-se que todos os encargos inerentes à manutenção dos contentores, independentemente da necessidade advir, ou não, de causas imputáveis ao adjudicatário, os mesmos correm exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal proposto para a prestação do serviço. No que respeita ao fornecimento e colocação de contentores RSU, dispõe a cláusula 27.<sup>a</sup> que o adjudicatário fica responsável pela reposição, no início da prestação de serviços, por 660 contentores de 800 litros e 404 contentores de 110 litros (vulgo baldes), de modo a reestabelecer os circuitos de recolha existentes. Durante a prestação de serviços, o adjudicatário é responsável pela manutenção, substituição, reforço da capacidade de contentorização existente e fornecimento de novos contentores de superfície, de modo a dar resposta a solicitações justificadas e novas necessidades. Posto isto, uma vez que é obrigação do prestador de serviços fornecer e colocar os contentores de RSU ao longo dos circuitos de recolha existentes, é da responsabilidade deste o total do valor gasto pelo Município de Pinhel com o aluguer de contentores, a fim de assegurar o cumprimento do objeto do contrato. Tal, consiste na perfeição da relação contratual e constitui o ato de cumprir observando todas as obrigações emergentes do contrato. Já o incumprimento define-se como a mora, incumprimento definitivo e o cumprimento defeituoso. Ora, segundo Licínio Lopes "o incumprimento diz-se definitivo quando a



## **Município de Pinhel**

## **Câmara Municipal de Pinhel**

*prestação em falta se torna impossível ou quando o contraente público tenha (objetivamente) perdido o interesse na prestação em falta (...)", podendo originar neste caso a aplicabilidade da resolução sancionatória prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 333.º do C.C.P. A indemnização tem como objetivo colocar o lesado, neste caso a Câmara Municipal de Pinhel, na situação patrimonial que teria se o contrato houvesse sido cumprido (indemnização dos danos positivos), ou naquela que teria se o contrato não houvesse sido celebrado (indemnização dos danos negativos). Decorrente do artigo 798.º do Código Civil, "o devedor que falta culposamente ao cumprimento da obrigação torna-se responsável pelo prejuízo que causa ao devedor." Decorre do artigo 801.º n.º1 do Código Civil que "tornando-se impossível a prestação por causa imputável ao devedor, é este responsável como se faltasse culposamente ao cumprimento da obrigação. Está, ainda, estatuído no n.º2 deste artigo que tendo a obrigação por fonte um contrato bilateral, o credor, independentemente do direito à indemnização, pode resolver o contrato e, se já tiver realizado a sua prestação, exigir a restituição dela por inteiro."-----*

Face ao exposto, consideramos que existe incumprimento do objeto do contrato celebrado com a empresa FCC Environment Portugal, S.A., uma vez que esta situação (a falta de contentores) teve de ser revertida pelo Município de Pinhel. Para o conseguir, o município teve de alugar contentores, em número suficiente, para suprir todas aquelas necessidades, procedendo à sua repartição pelas localidades do concelho onde aqueles estavam em falta. Só assim, o município conseguiu assegurar que havia lugar onde depositar os lixos produzidos pelos habitantes, substituindo-se à FCC, por incumprimento desta. Caso contrário, estaria em causa a saúde pública e levantar-se-iam questões de salubridade. -----

Este aluguer de contentores foi efetuado pelo Município, não porque quis mas porque se viu obrigado a fazê-lo, pagando pelo seu aluguer o montante de €18.550,00, acrescido de IVA. Acontece que a Câmara Municipal veio, sempre, exigir o pagamento da despesa suportada, no montante suprarreferido. Portanto, o montante aqui exigido não se reporta a uma sanção e também não é uma indemnização, mas sim o ressarcimento de uma despesa já suportada pelo município."-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manter a deliberação tomada no dia 5 de novembro de 2021, onde foi deliberado que o Município de Pinhel tem direito ao ressarcimento integral do valor despendido pelo aluguer de contentores, no valor de 18.550,00€, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, tendo em conta que esta obrigação deveria ter sido cumprida pela empresa FCC Environment Portugal, S.A, no âmbito do cabal cumprimento do contrato celebrado. Mais deliberou, por unanimidade, indeferir o requerido pela empresa FCC Environment Portugal, S.A. no ofício, datado de 2 de dezembro de 2021. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**3- Análise e deliberação sobre a resolução por ambas as partes de contrato de subarrendamento com a FLAJ Calçados Lda. e celebração de novo contrato de subarrendamento com a Empresa Cosysurprise Calçados Lda.:-**

Foi presente ao Executivo Municipal uma informação jurídica, datada de 14 de fevereiro de 2022, que analisa o pedido de resolução por ambas as partes de contrato de subarrendamento com a FLAJ Calçados Lda. e celebração de novo contrato de subarrendamento com a Empresa Cosysurprise Calçados Lda, com vista à certificação de algumas marcas de calçado, tais como Moschino, Versace, entre outras.-----

Considerando que: -----

- Nos termos do n.º 2 do Artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios possuem atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento do território;-----

- O Município de Pinhel está empenhado em captar investimento para o seu concelho, garantindo desta forma a criação de emprego, geração de riqueza e valorização do território;-----

- Cabe ao Município de Pinhel criar condições aos investidores;-----

Considerando ainda que o concelho de Pinhel possui mão-de-obra altamente qualificada na área da manufatura do calçado, que se encontra disponível, em grande número, por não ter sido absorvida pelo mercado de trabalho, após encerramento da fábrica de calçado Rohde; -----

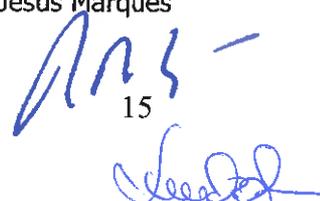
Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, revogar o contrato de subarrendamento, por vontade de ambas as partes, com a FLAJ Calçado, Lda. de acordo com o Artigo 406º do Código Civil. -----

Mais deliberou, por unanimidade, celebrar um novo contrato de subarrendamento com a Empresa CosySurprise Calçados,Lda, respeitando o preceituado no Artigo 1088º do Código Civil. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**D. Propostas; -----**

**1- Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, onde procedeu à aprovação da proposta de contratar a prestação de serviços denominada "Manutenção dos espaços verdes e do sistema de rega da cidade de Pinhel":-**

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal, que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, aprovou a decisão de contratar a prestação de serviços denominada "Manutenção dos espaços verdes e do sistema de rega da cidade de Pinhel", com o preço base de 104.400,00€, mais Iva (8.700,00/mês, mais Iva, para 12 meses), nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos. Aprovou, ainda, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), n.º 1 do Artigo 20º e do Artigo 38º do CCP, a abertura de procedimento, por Concurso Público sem publicação no JOUE. Designou ainda o respetivo júri do procedimento: Presidente: Eng.ª Irene de Jesus Marques



Fortunato da Fonseca; Vogais efetivos: Chefe de Divisão, Arq. João Marujo e Eng.<sup>a</sup> Sandra Pacheco; Vogais suplentes: Luísa Margarida Gaspar e Chefe de Divisão Dr. José Vital Tomé Saraiva.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

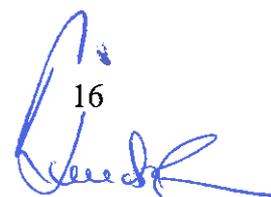
**2- Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, onde procedeu à aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento da prestação de serviços denominada "Manutenção dos espaços verdes e do sistema de rega da cidade de Pinhel":-** O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal, que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, aprovou o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento da prestação de serviços denominada "Manutenção dos espaços verdes e do sistema de rega da cidade de Pinhel".-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

**3- Análise e deliberação sobre a proposta de declaração que visa a comercialização de produtos na 27ª Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel:-** O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Declaração que visa a comercialização de produtos de produção própria de freguesias e associações do concelho na 27ª Feira das Tradições e Atividades Económicas, que terá lugar nos próximos dias 25, 26,27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**4- Análise e deliberação sobre a Estratégia Local da Habitação do Município de Pinhel:-** Foi presente ao Executivo Municipal a estratégia local da habitação do Município de Pinhel.-----  
Considerando:-----

- Que o direito a uma habitação condigna é considerado um direito basilar numa sociedade desenvolvida e determinante para a melhoria das condições de vida das populações, tendo consagração na Constituição da República Portuguesa;-----
- A existência de um parque habitacional condigno assume também um papel preponderante na competitividade, desenvolvimento e coesão territorial;-----



Durante os anos de 2017 e 2018, o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana procedeu ao levantamento nacional das necessidades de realojamento habitacional, documento que serviu de base de trabalho para a implementação do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, denominado como 1º Direito e que consiste num programa público que apoia a promoção de soluções habitacionais para pessoas/agregados que vivem em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada às suas necessidades;-----

Do ponto de vista local, o programa 1º Direito concretiza-se através de estratégias locais de habitação, elaboradas pelo Município e que efetuam um diagnóstico global atualizado às carências habitacionais identificadas no seu território e prioriza as soluções que pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1º Direito;-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a estratégia local de habitação do município de Pinhel, a qual deve ser remetida ao IHRU, I.P para verificação da conformidade da estratégia local com as regras e os princípios constantes do 1º Direito, para que após conclusão do processo e obtenção da conformidade final seja possível quer ao Município quer às famílias carenciadas a obtenção de financiamento para a concretização do direito à habitação condigna. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**5- Análise e deliberação sobre a proposta que visa a prorrogação do prazo para aceitação da transferência de competências na área da ação social, até 1 de janeiro de 2023, nos termos do n.º 5 do Artigo 2º do DL n.º 23/2022, de 14 de fevereiro que alterou a redacção do Artigo 24º do DL n.º 55/2020, de 12 de agosto:-** Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, no passado dia 14 de fevereiro.-----

Tendo em conta que:-----

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o Governo iniciou o processo de transferência de competências na área da ação social, para a administração local e entidades intermunicipais;-----

Por força do preceituado no Artigo 24º do referido diploma, o prazo limite de aceitação de competências é o dia 31 de março de 2022, momento a partir do qual as mesmas se consideram transferidas, de forma universal, para todos os municípios;-----

No entanto, o facto da publicação das Portarias regulamentadoras, ter ocorrido 7 meses após a publicação do diploma inicial e a circunstância do próprio Despacho n.º 9817-A/2021, onde constam as verbas a transferir para cada município, ter sido apenas publicado a 8 de outubro de 2021, acarretou um atraso de mais de 14 meses no processo de descentralização;-----

A Associação Nacional de Municípios Portugueses consciente do impacto que os atrasos atrás identificados determinaram em todo o processo, solicitou, em 18 de janeiro do ano em curso, a prorrogação do prazo para a concretização da transferência. Em resposta, foi hoje, dia 14 de fevereiro publicado em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro que confere aos municípios a possibilidade de prorrogar o prazo já identificado até dia 1 de janeiro de 2023, devendo tal decisão ser comunicada à DGAL até 14 de março de 2022;-----

O Município de Pinhel aceitou tempestivamente a transferência das competências constantes do Decreto-Lei, tendo dado sequência atempada ao processo, mas a verdade é que só no final do mês de dezembro do ano passado foi o Município contactado pelo Centro Distrital de Segurança Social, para o agendamento das reuniões necessárias ao início da operacionalização do processo de transferência;-----

Por tudo o já invocado, ao que acresce a complexidade do processo de transferência e a especial sensibilidade das matérias abrangidas pelas competências transferidas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em conformidade com o n.º 5 do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro que alterou a redacção do Artigo 24º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, aprovar a prorrogação do prazo para a aceitação da transferência de competências na área da ação social, até 1 de janeiro de 2023. Mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea ccc), do Artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**6- Análise e deliberação sobre a proposta de protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Pínzio para apoio de atividades letivas e extraletivas:-** Foi presente ao Executivo Municipal a proposta de protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Pínzio, no valor de 20.260,00€ (vinte mil, duzentos e sessenta euros).-----

Considerando:-----

- Que é necessário criar condições para o fornecimento de refeições aos alunos do 1º CEB e da Educação Pré-escolar; -----
- Que se pretende dar continuidade à parceria estabelecida no âmbito de atividades de cariz educativo, designadamente no funcionamento da componente de apoio à família;-----
- Que é necessário continuar a dar resposta social às famílias, para que continuem a usufruir do serviço de refeições escolares;-----
- O interesse mútuo e as vantagens que derivam da cooperação que se pretende fomentar no corrente ano económico;-----
- Que o Município de Pinhel tem verba inscrita nas Atividades Mais Relevantes para o corrente ano económico;-----

- Que a presente proposta de protocolo tem enquadramento legal no disposto da alínea o) e u) do Artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais;-----  
Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 20.260,00€ (vinte mil, duzentos e sessenta euros), à Junta de Freguesia de Pínzio. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo que lhe foi presente. Por último, deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j), do Artigo 25º e da alínea ccc), do Artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**Divisão Administrativa e Finanças:** -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

**1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas;** -----

**1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão;** -----

**1-Ana Paula Borges Catarino – Análise e deliberação sobre o pedido de apoio que visa a reconstrução de uma habitação, na localidade de Freixedas:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Ana Paula Borges Catarino, datado de 2 de dezembro de 2021, através do qual informa que, em novembro de 2020, foi vítima de um incêndio, que lhe destruiu a habitação e todos os bens que se encontravam no interior da mesma.-----

Considerando tratar-se de um agregado que não dispõe de recursos financeiros para fazer face à reconstrução da habitação, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do Artigo 2 do Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Pinhel, aprovar a prestação de serviços, que se traduz na elaboração de projeto de arquitetura e de projeto de especialidades. -----

**2- Grupo de Amigos do Manigoto - Análise e deliberação sobre o pedido de isenção do pagamento da taxa municipal referente à inspeção de um elevador:-**

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pelo Grupo de Amigos do Manigoto, datado de 9 de fevereiro, através do qual solicita a isenção do pagamento da taxa municipal referente à inspeção de um elevador.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), n.º 1 do Artigo 7º e do n.º 6, do Artigo 11º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o Grupo de Amigos do Manigoto do pagamento de 110,11€ (cento e dez euros, e onze cêntimos).-----

**3- Tomada de conhecimento da 3ª Modificação ao Orçamento e da 3ª Modificação às Grandes Opções ao Plano para o ano de 2022, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021:-** O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 3ª Modificação ao Orçamento e da 3ª Modificação às Grandes Opções do Plano para o ano de 2022, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021. -----  
O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

**1.1.3 Subunidade Orgânica de Património;-----**

**1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----**

- **Resumo diário da Tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 16 de fevereiro de 2022, cujo valor em Operações Orçamentais é de 836.475,31€ (oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco euros, e trinta e um cêntimos), e em Operações não Orçamentais 189.179,04€ (cento e oitenta e nove mil, cento e setenta e nove euros, e quatro cêntimos). O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

**2.1.1 Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários;-----**

**1- Análise e deliberação sobre o pedido de cessão da posição contratual referente ao circuito 2 de Transportes Escolares 2021/2022:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Empresa UTS – Viagens e Serviços, S.A, datado de 10 de fevereiro, através do qual solicita a autorização do Município de Pinhel para efetuar a cessão da posição contratual relativamente ao lote 2 – circuito 2, para a empresa Encosta Tour, Lda.-----  
Após análise do pedido e considerando que reúne condições de ser aprovado, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cessão da posição contratual da empresa UTS - VIAGENS E SERVIÇOS, S.A para a empresa Encosta Tour, Lda., do contrato com a designação Contratação dos circuitos 1 e 2 de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022, e relativa ao lote 2 – circuito 2, mediante a celebração de contrato escrito e nas mesmas condições técnicas e económicas das anteriormente contratadas. Tendo em conta que, conforme autorização concedida pelo Executivo Municipal, já foi celebrada a cedência da posição contratual da empresa UTS - VIAGENS E SERVIÇOS, S.A, para a empresa Lopes & Filhos, Lda, relativamente ao Circuito 1, resulta que, o município não terá qualquer relação contratual com a empresa UTS, Lda. Mais deliberou, por unanimidade, que o valor a pagar à empresa Encosta Tour, Lda., será de €171,50+iva/dia, valor igual ao contratado inicialmente. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de

execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

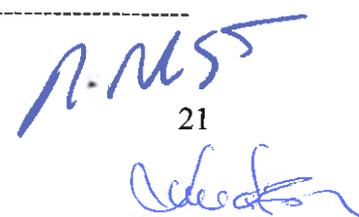
**2- Análise e deliberação sobre o pedido de prorrogação de prazo relativo à Execução da Empreitada "Construção de uma Falcoaria":**- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Empresa Biosfera, Construções Lda., datado de 10 de novembro de 2021, através do qual solicita a prorrogação de prazo de 300 dias para conclusão da Empreitada em epígrafe.-----

Tomou a palavra o Senhor Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários para referir que, no dia 10 de fevereiro foi realizada mais uma reunião no local da obra com a presença do arqueólogo da DRCC para avaliar o ponto de situação. Referiu ainda que foi decidido que a área alvo de sondagens arqueológicas será suficiente desde que se ajustem as cotas de implantação dos edifícios de forma a não danificar os vestígios arqueológicos existentes. Para o efeito será necessário efetuar uma laje maciça de ensoleiramento geral das volumetrias sempre que se verifique a presença dos referidos vestígios arqueológicos. Por fim, referiu que irá ser anexada à presente deliberação a ata que se encontra em elaboração pela Direção Regional da Cultura do Centro, no seguimento da reunião realizada no dia 10 de fevereiro.-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a análise do assunto para a próxima reunião de Câmara, tendo em conta que é necessário elaborar uma informação técnica mais detalhada sobre o ponto de situação da obra, à qual devem ser anexadas fotografias, a referida ata e a programação da obra, para que se possa proferir deliberação.-----

**3- Análise e deliberação sobre o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Pavimentação em Arruamentos na Aldeia de Reigadinha – Pala", no valor de 37.301,40€:**- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação em Arruamentos na Aldeia de Reigadinha – Pala", no valor de 37.301,40€ (trinta e sete mil, trezentos e um euros, e quarenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**4- Análise e deliberação sobre o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no Bairro Novo – Pala", no valor de 56.858,40€:**- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no Bairro Novo – Pala", no valor de 56.858,40€ (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito euros, e quarenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----



**5- Análise e deliberação sobre o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Pavimentação de caminhos rurais na Freguesia de Alto do Palurdo - Vale de Madeira e Mangide", no valor de 21.896,53€:-** O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação de caminhos rurais na Freguesia de Alto do Palurdo - Vale de Madeira e Mangide", no valor de 21.896,53€ (vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis euros, e cinquenta e três cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**6- Análise e deliberação sobre o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Pavimentação de arruamentos na Estação de Pinhel", no valor de 25.927,60€:-** O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação de arruamentos na Estação de Pinhel", no valor de 25.927,60€ (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e sete euros, e sessenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**7- Análise e deliberação sobre o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal entre Argomil - Ribeira dos Carinhos – Pomares", no valor de 67.898,30€:-** O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal entre Argomil - Ribeira dos Carinhos – Pomares", no valor de 67.898,30€ (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito euros, e trinta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**8- Análise e deliberação sobre o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Pomares - limite do concelho (Toito, Ribeira dos Carinhos)", no valor de 17.147,62€:-** O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Pomares - limite do concelho (Toito, Ribeira dos Carinhos)", no valor de 17.147,62€ (dezassete mil, cento e quarenta e sete euros, e sessenta e dois cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**9- Análise e deliberação sobre o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação entre Penhaforte – Pomares", no valor de 99.715,43€:-** O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação entre Penhaforte – Pomares", no valor de 99.715,43€ (noventa e nove mil, setecentos e quinze euros, e quarenta e três cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**10- Análise e deliberação sobre o Auto de Medição n.º 2 da Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Carvalhal (Atalaia) – Manigoto", no valor de 8.795,35€:-** O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 2 relativo à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Carvalhal (Atalaia) – Manigoto", no valor de 8.795,35€ (oito mil, setecentos e noventa e cinco euros, e trinta e cinco cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**2.1.2 Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento;**-----

**1- Análise e deliberação sobre a proposta de revisão de tarifários de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos para 2022:-** Considerando que é necessária uma informação mais detalhada sobre o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a análise do assunto para a próxima reunião de Câmara.-----

**---Encerramento:-** Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às onze horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

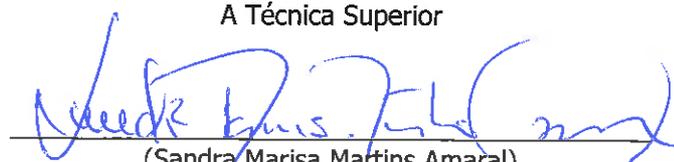
Paços do Concelho de Pinhel, 17 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

  
\_\_\_\_\_  
(Rui Manuel Saraiva Ventura)



A Técnica Superior

  
(Sandra Marisa Martins Amaral)